

# **REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA (CPq) DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES (EACH) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**

(aprovado pela Congregação em 14/03/2012)

## **Capítulo I**

### **Objetivo do Regimento**

#### **Artigo 1º**

- O objetivo deste Regimento é estabelecer normas para o funcionamento da Comissão de Pesquisa (CPq) da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) da Universidade de São Paulo (USP).

## **Capítulo II**

### **Constituição da Comissão de Pesquisa**

#### **Artigo 2º**

- A CPq é constituída por 8 (oito) membros docentes titulares e respectivos suplentes, portadores de, no mínimo, do título de Doutor, e pela representação discente, conforme artigo 22 do Regimento da EACH/USP.

§ 1º - Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares dentre os docentes da EACH.

§ 2º - Os mandatos dos membros docentes titulares e suplentes serão de dois anos, permitida uma recondução, com renovação anual de metade de seus membros.

§ 3º - A representação discente será constituída por 01 (um) aluno de pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - O presidente da CPq e seu suplente serão escolhidos dentre os membros titulares da Comissão por votação secreta e sua eleição se dará por maioria simples.

§ 5º - Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados da Presidência a que se refere o parágrafo anterior pela Congregação da EACH devendo, nesse caso, a Presidência ser exercida por Professor Doutor.

§ 6º - As eleições para os cargos de membros titulares e suplentes deverão ser convocadas por Portaria da Direção, com antecedência mínima de um mês, os candidatos deverão se inscrever com pelo menos cinco dias de antecedência.

## **Capítulo III**

### **Competências da Comissão de Pesquisa**

#### **Artigo 3º**

- À CPq compete:

- I. Traçar diretrizes e zelar pela execução dos projetos de pesquisa;
- II. Encaminhar à Direção proposta para utilização das verbas comuns de pesquisa;
- III. Deliberar sobre o destino das verbas sob sua responsabilidade;
- IV. Fazer a gestão da alocação de espaço físico dos grupos de pesquisa da EACH, atendendo às deliberações do CTA;
- V. Estimular a investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar;
- VI. Estimular a interação entre os Grupos de Pesquisa da Unidade;
- VII. Promover e divulgar eventos que estimulem a produção científica e as atividades de pesquisa da unidade;
- VIII. Estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, favorecendo a participação dos alunos em projetos e eventos internos e/ou externos à Unidade, bem como o seu aperfeiçoamento;
- IX. Coordenar o processo de seleção de docentes e alunos interessados nas Bolsas de Iniciação Científica e Pré Iniciação Científica da USP.

## **Capítulo IV**

### **Competências do Presidente da Comissão de Pesquisa**

#### **Artigo 4º**

- Ao Presidente da CPq compete:

- I. Representar a Unidade junto ao Conselho de Pesquisa;
- II. Representar a CPq junto à Congregação;
- III. Convocar, presidir, suspender e prorrogar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Atribuir e/ou delegar funções aos membros da CPq;
- V. Designar relatores para estudo preliminar de assuntos que serão submetidos à deliberação da CPq;
- VI. Dar providências às resoluções e pareceres emitidos pela CPq;
- VII. Tomar, quando necessário, medidas "ad referendum";

VIII. Representar a CPq quando for solicitado.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu Suplente.

## **Capítulo V**

### **Funcionamento da Comissão de Pesquisa**

#### **Artigo 5º**

- A CPq reunir-se-á ordinariamente a cada mês, de acordo com o calendário de reuniões previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria dos seus membros;

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pela Secretaria da CPq com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Em casos de urgência, o prazo previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, a critério do Presidente;

§ 3º - O material constante da pauta da reunião será colocado à disposição dos membros da CPq, na Secretaria da Comissão;

§ 4º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do Presidente, com aprovação do Colegiado, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 5º - Em casos especiais, poderão ser incluídas na ordem do dia, a critério da CPq, matérias suplementares apresentadas por seus membros.

#### **Artigo 6º**

- As reuniões da CPq serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros.

1º - Não havendo "quorum", haverá convocação para nova reunião trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

#### **Artigo 7º**

- É obrigatório o comparecimento dos membros titulares às reuniões da CPq, devendo o membro, quando impedido de comparecer, justificar-se antecipadamente e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Parágrafo Único - O membro titular ausente em três reuniões anuais, sem justificativa, poderá, a critério do Colegiado, perder seu mandato.

#### **Artigo 8º**

- Convidados poderão participar das reuniões, sem direito a voto.

## **Artigo 9º**

– A CPq poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho temporários para desempenhar tarefas específicas.

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Pesquisa, estes grupos de trabalho temporários poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CPq ou à Unidade.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 10**

- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPq, salvo expressa competência de outro órgão.

#### **Artigo 11**

- Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por dois terços de seus membros antes de ser submetida à Congregação da EACH / USP.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Transitórias**

#### **Art. 1º**

– Os membros docentes titulares e suplentes da CPq com mandato em vigor terão sua participação automaticamente extinta em 24 de abril de 2013, época em que completarão 2 (dois) anos de mandato.

#### **Art. 2º**

– A primeira eleição seguinte deverá atender de imediato o disposto no art. 2º § 2º deste Regimento, com 4 (quatro) membros docentes titulares, e respectivos suplentes, mais votados com mandato de 2 (dois) anos e 4 (quatro) seguintes membros docentes titulares, e respectivos suplentes, mais votados com mandato de 1 (um) ano, de modo a assegurar a renovação anual de metade dos membros da Comissão.

#### **Art. 3º**

– Nas eleições seguintes, os mandatos de membros docentes titulares e suplentes serão de 2 (dois) anos.